



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2025	
A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI: AMPLA CONCORRÊNCIA	
PROCESSO LICITATÓRIO:	009/2025
MODALIDADE/FORMATO/TIPO:	Pregão/Presencial/Menor Preço Por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	005/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Poté, inscrito no CNPJ sob nº 15.404.970/0001-18, por intermédio do Agente de Contratação realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Presencial**, em sessão pública a ser realizada na Avenida Getúlio Vargas, 306 na Sala de Licitações e Contratos conforme especificados no Anexo I deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **JEFERSON GOMES DOS SANTOS**, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio e será regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Poté, através do endereço eletrônico www.pote.mg.gov.br, poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poté, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Poté, a saber: www.pote.mg.gov.br.

2 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2025	
LOCAL:	O Pregão (Presencial) será realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Poté – Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro – Poté – MG
DATA:	11 de março de 2025



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



HORÁRIO:	07 horas e 30 minutos
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, administração de mão de obra temporária**, exclusivamente para **vagas temporárias** da Prefeitura Municipal de Poté, conforme as necessidades da Administração Pública durante o período de vigência da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato

3 – ÁREA SOLICITANTE

1 – Secretaria de Administração e Finanças;

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.pote.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 7:30 às 11:30 horas e das 13 às 16:30 horas, ao custo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.pote.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 – O licitante deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.pote.mg.gov.br, informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 – As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.pote.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 – No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 03h30min às 11h30min e das 13h00min às



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



16h30min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, 306, Centro, Poté/MG – CEP 39.827-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pote.mg.gov.br

5.2 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 – A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 115, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

1 - A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Poté;

3.2 – Tenha sido declarada suspensa ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual ou Municipal (Acórdão nº. 2.218/2011 – TCU – 1ª Câmara);

3.3 – Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.4 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.5 – Incidir no disposto no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021;

3.6 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Poté.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.1 – A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário previstos neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA”	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2025	PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2025
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTÉ	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTÉ

4.2 – O Município de Poté não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

6 – CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Federal nº 14133/2021 (podendo utilizar a Declaração Unificada, juntando documento comprobatório emitida a menos de 90 (noventa) dias.

c.1) A critério do Pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

6 - Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

8 - A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato quando for o caso.

9 - Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresa que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

10 - A Administração informa que as participantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente presencial poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



7 – PROPOSTA COMERCIAL

1 – A Proposta Comercial, contemplando o valor total do objeto, deverá ser apresentada, junto à Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 – Para o preenchimento da proposta comercial, o licitante deverá solicitar, via e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br o arquivo contendo os itens da proposta comercial necessário para editar o arquivo com os itens da proposta.

1.1.1 - A solicitação da proposta comercial deverá vir acompanhada do Cartão do CNPJ.

1.1.2 - O arquivo contendo os itens da proposta comercial é pessoal e intransferível.

1.2 – No Link: http://www.el.com.br/?page_id=2612 está disponível para baixar e instalar o Programa DIGITAÇÃO DE PROPOSTAS.

1.3 – O arquivo poderá ser gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD-R, DVD, PEN DRIVE) e poderá ser entregue junto com a proposta impressa, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

1.4 – Deverá ser inserido o valor total do objeto.

1.5 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

2 – Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, Anexo I, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ADJUDICADOS ultrapassarem tais valores.

3 – Todos os itens previstos(s) no **ANEXO I** do edital poderão ser disputados por empresa de qualquer porte.

4 – Proposta Comercial, conforme Modelo do **ANEXO III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valor total do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando obrigatoriamente:

a) Valor unitário e total;

b) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do termo de referência.

4.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

4.4 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

5 – A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.3 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.4 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Forma de Apresentação

1.1. Envelope. O **ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Poté e o número deste Edital.

1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.3. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

1.3.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

1.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.

1.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.4.1. Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.





MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

1.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

1.4.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

1.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

1.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

09 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado menor preço por item.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço por item, e poderá ser de forma livre por todos os licitantes, não havendo limite mínimo.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 – Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições da habilitação da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de

habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do

Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



13 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

16 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

16.1 – A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo a Ata de registro de preço das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

17 - O registro a que se refere o item 15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

17.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 15, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

18 - A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

19 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de classificação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

10 - DO RECURSO

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Conforme previsto no artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b)** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c)** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d)** - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e)** - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f)** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g)** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h)** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i)** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j)** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

16.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados pela fiscalização do Município de **Poté** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

16.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de **Poté**, informando o **número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra**.

16.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de **Poté**.

16.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.3 – O Município de **Poté** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de **Poté**.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento e/ou serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de **Poté**.
- d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de **Poté** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

16.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de **Poté**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@pote.mg.gov.br.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) - Deixar de apresentar amostra;
- e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2 - Fraudar a licitação;

17.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens **0, 17.1.2 e 17.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens **0, 0 e 0**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **0, 17.1.2 e 17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **0, 0 e 0**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **0 e 0 e 0** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

18.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

18.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



19.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos:
www.pote.mg.gov.br

Poté, 17 de fevereiro de 2025.

LUCIANO GOUVEIA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 A administração pública frequentemente se depara com a necessidade de contratar mão de obra temporária para o cumprimento de suas funções, especialmente em períodos de pico de trabalho, para cobrir ausências de servidores em férias, licenças ou afastamentos médicos, ou ainda, para atender a demandas emergenciais e excepcionais.

1.2 Dado que a natureza dessas necessidades é imprevisível e variável, a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária visa atender com eficiência essas demandas, garantindo que as atividades da administração pública possam ser conduzidas de maneira contínua e sem prejuízo ao serviço público.

1.2.1 A contratação da empresa especializada justifica-se pela complexidade e especificidade dos serviços, que demandam conhecimento técnico na seleção e administração de mão de obra temporária, além de garantir o cumprimento das normas trabalhistas e fiscais, como a **Lei nº 6.019/1974**, que regula o trabalho temporário.

1.2.2 A adoção do **Registro de Preços** permitirá à contratante realizar um planejamento mais eficiente de suas necessidades, já que o preço dos serviços será previamente ajustado e acordado durante o processo licitatório. Esse mecanismo facilita a gestão orçamentária, pois garante que os valores pagos sejam compatíveis com os praticados no mercado, além de assegurar que a administração pública tenha previsibilidade nos custos relacionados à contratação de serviços temporários.

1.3 A escolha por uma empresa especializada apresenta diversas vantagens para a administração pública:

- **CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:** A empresa especializada assegura que todos os contratos temporários estejam em conformidade com a legislação vigente, respeitando os direitos dos trabalhadores temporários e evitando passivos trabalhistas.
- **EFICIÊNCIA NA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO:** A empresa contratada terá experiência e know-how para realizar um recrutamento mais eficaz, apresentando candidatos qualificados que atendam às necessidades da administração pública, evitando contratações inadequadas que possam comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS:** A administração pública não precisará manter uma estrutura interna dedicada à gestão da mão de obra temporária, o que resulta em redução de custos operacionais. A empresa contratada gerencia todos os



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



aspectos relacionados à contratação temporária, como recrutamento, seleção, gestão de contratos e pagamento de benefícios.

- **AGILIDADE E FLEXIBILIDADE:** A empresa especializada poderá atender às demandas de forma rápida e eficiente, adequando-se às necessidades emergenciais da administração pública e garantindo a continuidade das atividades essenciais, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada contratação, o que aumenta a flexibilidade da gestão pública.

1.4 A administração pública, em diversas circunstâncias, pode se deparar com demandas emergenciais, como o aumento inesperado de serviços, períodos de alta demanda, ou mesmo a necessidade de cobrir ausências temporárias de servidores. A empresa especializada oferece a capacidade de atender essas situações com agilidade e sem interrupção das atividades essenciais.

1.4.1 A contratação temporária, por ser uma solução rápida e eficaz, se adapta a essas variações imprevistas na demanda de trabalho, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma ininterrupta.

1.5 A utilização de uma empresa especializada também proporciona um melhor planejamento dos recursos humanos da administração pública. A empresa contratada poderá realizar a seleção de candidatos conforme as características exigidas para cada vaga temporária, adequando-se às especificidades de cada setor ou área de atuação da administração pública.

1.7 Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EXCLUSIVO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS, ESTENDENDO ÀS DEMAIS SECRETARIAS VIST**, de acordo com as seguintes descrições:

ITEM	QTDE	SERV	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	80.000	DIARIA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$ 27,44	R\$ 2.194.933,33
02	80.000	DIARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE	R\$ 28,92	R\$ 2.313.333,33



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



03	80.000	DIARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM INSALUBRIDADE	R\$ 28,00	R\$ 2.239.733,33
04	60.000	DIARIA	CALCETEIRO	R\$ 31,37	R\$ 1.882.200,00
05	60.000	DIARIA	CAPINADOR	R\$ 21,16	R\$ 1.269.600,00
06	12.000	DIARIA	ELETRICISTA	R\$ 31,31	R\$ 375.720,00
07	12.000	DIARIA	ENCANADOR	R\$ 47,91	R\$ 574.880,00
08	12.000	DIARIA	ENCARREGADO GERAL	R\$ 34,03	R\$ 408.320,00
09	8.000	DIARIA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	R\$ 152,77	R\$ 1.222.186,67
10	12.000	DIARIA	JARDINEIRO	R\$ 47,96	R\$ 575.480,00
11	50.000	DIARIA	LIMPADOR DE BOCA DE LOBO	R\$ 25,38	R\$ 1.268.833,33
12	18.000	DIARIA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 36,81	R\$ 662.520,00
13	50.000	DIARIA	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 32,20	R\$ 1.609.833,33
14	20.000	DIARIA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	R\$ 36,81	R\$ 736.133,33
15	20.000	DIARIA	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	R\$ 36,81	R\$ 736.133,33
16	20.000	DIARIA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	R\$ 37,37	R\$ 747.466,67
17	20.000	DIARIA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	R\$ 36,81	R\$ 736.133,33
18	20.000	DIARIA	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	R\$ 36,81	R\$ 736.133,33
19	50.000	DIARIA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 21,78	R\$ 1.089.166,67
20	50.000	DIARIA	PEDREIRO	R\$ 47,95	R\$ 2.397.666,67
21	50.000	DIARIA	PINTOR	R\$ 49,39	R\$ 2.469.666,67
22	12.000	DIARIA	SERRALHEIRO	R\$ 81,56	R\$ 978.680,00
23	50.000	DIARIA	SERVENTE	R\$ 34,10	R\$ 1.705.000,00
24	10.000	DIARIA	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 94,65	R\$ 946.466,67
25	10.000	DIARIA	VIDRACEIRO	R\$ 85,09	R\$ 850.866,67
26	40.000	DIARIA	VIGIA DIURNO	R\$ 46,09	R\$ 1.843.466,67
27	40.000	DIARIA	VIGIA NOTURNO	R\$ 48,42	R\$ 1.936.933,33

3. AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa contratada para a prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária, exclusivo para vagas temporárias, assume as seguintes responsabilidades, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 6.019/1974, que regula o trabalho temporário:

4.2 RESPONSABILIDADE PELO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

4.2.1 A contratada será responsável pela execução de todas as etapas do processo de recrutamento e seleção para a contratação de mão de obra temporária, conforme as especificações e requisitos fornecidos pela contratante. Isso inclui, mas não se limita a:

- Análise e compreensão das necessidades da contratante para definir o perfil dos candidatos a serem selecionados.
- Divulgação das vagas temporárias por meio de canais adequados e eficazes para alcançar o público-alvo desejado.
- Triagem de currículos, realização de entrevistas e avaliações técnicas e comportamentais dos candidatos.
- Seleção dos candidatos mais adequados para as vagas temporárias, considerando as habilidades e competências exigidas para o cargo.
- Apresentação dos candidatos selecionados à contratante para aprovação final.

4.3 RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

4.3.1 A empresa contratada será responsável pela administração da mão de obra temporária contratada, incluindo todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos trabalhadores temporários, tais como:

- **Formalização dos Contratos de Trabalho Temporário:** A contratada deverá formalizar os contratos de trabalho temporário em conformidade com a Lei nº 6.019/1974, garantindo que todos os direitos trabalhistas dos colaboradores temporários sejam respeitados.
- **Gestão de Frequência e Ponto:** A contratada será responsável pelo controle de jornada e ponto dos trabalhadores temporários, incluindo o gerenciamento de horas extras, faltas, atrasos e ausências, de acordo com a legislação e os regulamentos internos da contratante.
- **Pagamento de Salários, Benefícios e Encargos:** A contratada deverá assegurar o pagamento pontual dos salários e benefícios devidos aos trabalhadores temporários, incluindo encargos sociais, previdenciários e



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



fiscais, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais passivos relacionados.

4.4 RESPONSABILIDADE PELA SUBSTITUIÇÃO DE COLABORADORES TEMPORÁRIOS

4.4.1 Em caso de necessidade de substituição de qualquer colaborador temporário antes do término do contrato (por motivos como término de contrato, inadimplência, desempenho insatisfatório ou afastamento), a contratada deverá realizar a reposição de forma rápida e eficaz, garantindo que a contratante tenha a mão de obra necessária para a execução de suas atividades sem interrupções.

4.5 RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.5.1 A contratada é plenamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras disposições legais que regem o trabalho temporário. Entre as responsabilidades da contratada, destacam-se:

- **Garantia de Direitos Trabalhistas:** A contratada deverá assegurar o cumprimento integral dos direitos trabalhistas dos trabalhadores temporários, como salários, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outros.
- **Cumprimento de Obrigações Fiscais e Previdenciárias:** A contratada deve garantir o correto recolhimento de todos os tributos e contribuições fiscais e previdenciárias devidos, incluindo INSS, FGTS, IRRF, entre outros encargos.
- **Conformidade com Normas de Saúde e Segurança no Trabalho:** A contratada deverá garantir que as condições de trabalho dos colaboradores temporários estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a legislação pertinente.

4.6 RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.6.1 A contratada deverá garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos pela contratante. A empresa será responsável por:

- A seleção de trabalhadores temporários qualificados, que atendam às exigências da contratante.
- O acompanhamento da execução dos trabalhos pelos temporários, para assegurar que as atividades sejam realizadas de forma eficiente e conforme os procedimentos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- A resolução de quaisquer problemas operacionais ou comportamentais que possam surgir durante o período de trabalho temporário, mantendo a qualidade do serviço prestado.

4.7 RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM OS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

4.7.1 A contratada deverá manter uma comunicação constante e clara com os trabalhadores temporários, garantindo que estes tenham acesso às informações necessárias sobre seus direitos e obrigações, além de oferecer suporte e orientação durante o período de contrato. Isso inclui:

- **Esclarecimento de Dúvidas:** Responder a dúvidas ou questionamentos dos trabalhadores temporários sobre seus direitos trabalhistas, condições de trabalho e outros aspectos relacionados à sua função.
- **Suporte ao Trabalhador Temporário:** Fornecer suporte adequado aos trabalhadores temporários durante o período de contrato, inclusive em situações de eventual inadimplência ou descumprimento de direitos trabalhistas.

4.8 RESPONSABILIDADE PELA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS E CONTROLE DE RESULTADOS

4.8.1 A contratada deverá fornecer à contratante relatórios periódicos, detalhando as atividades relacionadas à administração da mão de obra temporária, como:

- Relatórios de frequência, salários e benefícios pagos.
- Desempenho dos trabalhadores temporários, incluindo avaliação de desempenho, se solicitada pela contratante.
- Identificação de quaisquer dificuldades ou irregularidades no processo de execução dos serviços.

4.9 RESPONSABILIDADE PELA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

4.9.1 A contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações fornecidas pela contratante, bem como das informações relacionadas aos trabalhadores temporários, incluindo dados pessoais e profissionais, respeitando as normas de proteção de dados e privacidade, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.10 RESPONSABILIDADE PELA SUBMISSÃO A FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.10.1 A contratada se compromete a submeter-se à fiscalização da contratante, bem como às auditorias externas que possam ser realizadas para verificar a conformidade das suas obrigações, incluindo a verificação do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, o cumprimento dos prazos de entrega e a qualidade dos serviços prestados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que a prestação de serviços no órgão competente.

5.2. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido da prestação de serviços.

6. PUBLICAÇÃO

6.1. Deverá ser publicada, na forma de extrato todos os atos pertinentes ao processo licitatório no Diário Oficial do Município (www.pote.mg.gov.br).

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificada a viabilidade.

8. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

8.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 147, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no seu todo ou em parte.

8.2. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.2. Os encargos de natureza tributária, social e fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

9.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

9.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital ficam eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Poté, fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Estudo Técnico Preliminar – ETP

Informações Básicas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto o Registro de Preços ¹para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, administração de mão de obra temporária, exclusivo para vagas temporárias, estendendo às demais Secretarias visto que as funções elencadas não compõem o quadro de servidores efetivos desta Secretaria.

A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso eventual paralisação da prestação dos serviços, e, nesse sentido, busca assegurar e manter o bom funcionamento das atividades em setores da Administração Pública.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

A terceirização oferece uma flexibilidade maior na gestão de recursos humanos. Em vez de depender de um concurso público que pode ser demorado e restritivo, a contratação de serviços terceirizados pode ser realizada de maneira mais ágil. Isso permite que a administração pública se adapte rapidamente às necessidades emergentes e mudanças na demanda por serviços.

Empresas especializadas em serviços gerais costumam ter experiência e processos otimizados que garantem a eficiência na prestação de serviços. Ao terceirizar essas funções, a prefeitura pode se beneficiar de uma gestão profissional e de práticas eficientes que podem não ser tão facilmente implementadas com recursos internos limitados. A terceirização pode representar uma forma de otimização dos gastos públicos, uma vez que permite contratar serviços com base nas necessidades reais e atuais, sem a necessidade de manter uma estrutura

¹ O sistema de registro de preços – SRP pode ser definido como um contrato normativo, que estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, antecedido de um procedimento específico e segundo condições predeterminadas (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2021, p. 1.158).



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



permanente para funções que podem ter variações sazonais ou circunstanciais. Além disso, as empresas terceirizadas frequentemente oferecem pacotes de serviços que podem ser mais econômicos em comparação à manutenção de equipes próprias. Empresas terceirizadas especializadas em serviços gerais frequentemente mantêm altos padrões de qualidade contínua para seus funcionários. Isso pode resultar em uma melhor prestação de serviços e garantir que as operações da prefeitura atendam aos requisitos de qualidade e regulamentação.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração e Finanças	José Darlan Sampaio de Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Dentre os requisitos para a contratação a documentação² mínima exigida para o licitante pessoa jurídica, se enquadrada nos devidos documentos:

- ❖ Regularidade com a Fazenda Federal;
- ❖ Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- ❖ Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- ❖ Regularidade com o FGTS;
- ❖ Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- ❖ Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- ❖ Contrato social;
- ❖ Cartão CNPJ;
- ❖ declaração de: - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ❖ () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- ❖ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- ❖ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- ❖ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

² A habilitação é a fase em que se verificam os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Esta é a definição que consta do art. 62 da Lei 14.133/2021. Tradicionalmente, é na fase de habilitação que se instauram a maior parte dos litígios no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- ❖ Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- ❖ Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação do Município de Poté, Minas Gerais.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Ao terceirizar esses serviços, o Município de Poté poderá contar com profissionais especializados para realizar essas atividades de forma eficiente e sem a necessidade de contratar diretamente funcionários para essas funções, o que pode trazer benefícios como redução de custos e otimização de recursos.

Após uma análise detalhada das necessidades da Secretaria e dos modelos de contratação disponíveis, avalia-se que a **utilização sistema de registro de preço (SRP)** por intermédio da Modalidade de Licitação Pregão preferencialmente na sua forma **Presencial** a qual emerge como a solução mais adequada para esta contratação específica. Esta opção possibilita ao Município usufruir de diversas vantagens, como:

- ✓ Aproveitamento de preços e termos negociados previamente, garantindo condições vantajosas de custo e fornecimento.
- ✓ Redução do tempo e dos custos associados ao processo licitatório, por se aliar a contratos já estabelecidos.
- ✓ Conclui-se, portanto, que a adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é a estratégia que melhor atende à necessidade da contratação supramencionada, alinhando economicidade, eficiência e flexibilidade na gestão dos recursos públicos no Município de Poté.

5. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITENS	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
01	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	HORA	80.000
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE	HORA	80.000
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM INSALUBRIDADE	HORA	80.000
04	CALCETEIRO	HORA	60.000
05	CAPINADOR	HORA	60.000
06	ELETRICISTA	HORA	12.000
07	ENCANADOR	HORA	12.000
08	ENCARREGADO GERAL	HORA	12.000
09	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	HORA	8.000



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10	JARDINEIRO	HORA	12.000
11	LIMPADOR DE BOCA DE LOBO	HORA	40.000
12	MOTORISTA PARA VEÍCULOS PESADOS	HORA	18.000
13	MOTORISTA PARA VEÍCULOS LEVE	HORA	50.000
14	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	HORA	20.000
15	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	HORA	20.000
16	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	HORA	20.000
17	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	HORA	20.000
18	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	HORA	20.000
19	OPERADOR DE ROÇADEIRA	HORA	50.000
20	PEDREIRO	HORA	50.000
21	PINTOR	HORA	50.000
22	SERRALHEIRO	HORA	12.000
23	SERVENTE	HORA	50.000
24	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	HORA	10.000
25	VIDRACEIRO	HORA	10.000
26	VIGIA DIURNO	HORA	40.000
27	VIGIA NOTURNO	HORA	40.000

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Poté/MG, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP)³ a partir dos seguintes requisitos: A Contratada deverá:

- ❖ Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- ❖ Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura;
- ❖ Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Município de Poté, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- ❖ Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura ou ainda a terceiros durante a execução deste contrato;
- ❖ Comunicar à Administração da Prefeitura quaisquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
- ❖ Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e anexos;
- ❖ Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da Prefeitura, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos

³ Assim, "o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o procedimento da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 355).



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
- ❖ Cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período;
 - ❖ documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
 - ❖ Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - ❖ Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - ❖ Refazer os serviços que, a juízo do representante da Prefeitura, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - ❖ Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Prefeitura, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da Prefeitura;
 - ❖ Recrutar, selecionar e encaminhar a **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
 - ❖ Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - ❖ Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
 - ❖ Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - ❖ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
 - ❖ Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
 - ❖ Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Prefeitura o acesso ao controle de frequência;
 - ❖ Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
 - ❖ Colocar à disposição da Prefeitura, diariamente, o número de postos de serviço previsto neste contrato e, quando for o caso, a substituição para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivo de glosa com base nos custos apresentados pelo **CONTRATADO**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - ❖ Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Município de Poté, quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
 - ❖ A contratada deverá fazer seguro de vida aos seus funcionários conforme convenção coletiva, bem como contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal. Permitir à Prefeitura o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados para a execução do serviço contratado;
 - ❖ Encaminhar à Prefeitura, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- ❖ Fornecer no mínimo 02 (duas) peças de uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação da Prefeitura;
- ❖ Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades desempenhadas, bem como com as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para os empregados;
- ❖ Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, quando aplicado, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;
- ❖ Manter sede, filial ou escritório em Poté ou em municípios confrontantes, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. O **CONTRATADO** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;
- ❖ Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- ❖ Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pelo **CONTRATADO**, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Poté;
- ❖ Cumprir com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, que acontecida em dependência da Prefeitura;
- ❖ Todos os encargos de possível pleito trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Deve o **CONTRATADO**, ainda:

- ❖ Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da Prefeitura quando do término do contrato, bem como ressarcir a Prefeitura por eventuais extravios ou danos;
- ❖ Prestar, se necessário e a critério da Prefeitura, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Prefeitura comunique previamente ao **CONTRATADO** podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista na convenção da categoria envolvida;

São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

- ❖ A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura;
- ❖ A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- ❖ A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura e de demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, ativo ou aposentado, há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise da viabilidade de parcelamento ou não do objeto da contratação, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, passou por um rigoroso processo de estudo e avaliação, buscando não apenas



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



atender aos princípios da legalidade, da eficiência e da competitividade, mas também assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos. Abaixo estão detalhadas as justificativas e análises realizadas:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi realizada uma análise técnica detalhada, concluindo que a natureza dos materiais esportivos permite a divisibilidade sem comprometer sua funcionalidade ou os resultados esperados para o desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas. Cada item pode ser fornecido por diferentes fornecedores sem prejuízo à sua aplicação final.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes menores mostrou-se técnica e economicamente viável. A avaliação indicou que tal divisibilidade não compromete a qualidade dos materiais esportivos a serem adquiridos, nem afeta a eficácia dos resultados pretendidos.

Economia de Escala: Apesar da divisibilidade técnica e da viabilidade econômica, a análise de economia de escala indicou que, para alguns itens de maior volume e uso mais recorrente, o não parcelamento resulta em benefícios significativos em termos de custos, ou seja, para determinados materiais, a aquisição em grande escala apresenta um custo unitário menor, justificando a compra em lote único.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O estudo demonstrou que o parcelamento do objeto potencializa a competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Tal medida está alinhada à intenção de promover um melhor aproveitamento do mercado local e regional, incentivando a economia local.

Decisão pelo Não Parcelamento: Para itens específicos, cuja análise indicou que o não parcelamento seria mais vantajoso, justifica-se tal escolha pela significativa economia de escala identificada e pelo potencial impacto negativo nos resultados e na logística caso houvesse divisão. Esta decisão foi reforçada pela análise do mercado, que demonstrou ser a prática comum para esses itens específicos.

Análise do Mercado: Aprofundando a fundamentação da decisão, foi realizado um levantamento de mercado que corrobora a estratégia adotada. Foram identificadas práticas do setor econômico que reforçam nossa abordagem tanto para o parcelamento quanto para a consolidação de itens específicos em um único lote.

Consideração de Lotes: Para itens adquiridos em grande volume, optou-se por divisão em lotes, afim de facilitar a participação de um espectro mais amplo de fornecedores. Esta decisão fortalece a competitividade e possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública, sem causar prejuízos à economia de escala.

Em resumo, cada decisão tomada no que se refere ao parcelamento ou não dos itens a serem contratados foi embasada em estudos técnicos detalhados, análise de mercado e princípios de economicidade, eficiência



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



e competitividade. Assegura-se, assim, a aderência não apenas aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, mas também ao compromisso com a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

8 – VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Conforme orientado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, especificamente em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas. O texto legal estabelece os critérios para que tal agrupamento de empresas possa participar dos processos licitatórios, buscando garantir a equalização das chances entre os competidores e o atendimento ao interesse público na obtenção das melhores propostas sob o aspecto técnico e financeiro.

Entretanto, a natureza da contratação para demanda a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio por razões específicas e justificáveis, conforme permitido pela legislação vigente.

Os principais fatores que justificam tal vedação incluem:

- ❖ A natureza do objeto contratado, que é consideravelmente simples e não demanda a complexidade organizacional, técnica ou financeira que poderia justificar a formação de consórcios;
- ❖ A busca pela simplificação administrativa e pela celeridade no processo, viabilizando uma gestão eficiente e focada nas necessidades imediatas da Secretaria;
- ❖ A promoção da ampla competição, evitando-se a concentração de mercado e garantindo a participação de um número maior de fornecedores de menor porte, o que está alinhado ao princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 5º e art. 11⁴ da Lei nº 14.133/2021;
- ❖ Os aspectos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento contratual tornam-se mais ágeis e menos complexos ao negar a participação de consórcios, mitigando riscos administrativos e jurídicos.
- ❖ Em conformidade com o exposto e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da proporcionalidade, esta decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio visa assegurar a melhor execução do contrato, maximizando os seus benefícios socioculturais e econômicos para a comunidade atendida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Poté.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos serviços, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, A contratação visa, de forma

⁴ Esses objetivos devem orientar a aplicação e a interpretação das regras de todo o procedimento licitatório, em todas as suas fases. A tarefa hermenêutica deverá considerar que a finalidade das regras é promover a contratação mais vantajosa, assegurando a isonomia, em ambiente competitivo, por valores justos e buscando o incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável. JUSTEN NETO, Marçal. Governança, gestão e planejamento de licitações na Lei 14.133/2021. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n. 171, maio de 2021, disponível em <http://www.justen.com.br>



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



geral, a manutenção e suprimento necessário na prestação de serviços de apoio administrativo, nos edifícios e logradouros públicos que integram o Município de Poté, uma vez que se trata de serviços de caráter essencial e permanente. Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços da Prefeitura como um todo, vez que passou por substanciais mudanças na estrutura e volume de trabalho, bem como visam a racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas da Prefeitura podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados. Ressalvadas as peculiaridades do objeto, pretende-se com a solução:

- ❖ melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- ❖ melhoria dos serviços contratados; redistribuição da equipe com acréscimo de recursos humanos;
- ❖ economicidade, entre outros observados, com base no estudo realizado.

10 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação, com seu objeto supramencionado neste Estudo além de seus benefícios intrínsecos ao bem-estar social e ao desenvolvimento humano, pode estar sujeita a possíveis impactos ambientais que devem ser considerados. Conforme orientado pelo Art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Impacto Ambiental 1: Geração de Resíduos Sólidos - A aquisição de materiais esportivos pode resultar em um aumento na geração de resíduos sólidos, principalmente referentes às embalagens dos produtos e aos materiais descartáveis após o fim de sua vida útil. **Medida Mitigadora:** Promover ações de educação ambiental sobre a importância da coleta seletiva e da reciclagem, implementar sistemas de coleta seletiva nas instalações em todo o espaço do Centro de Eventos em pontos estratégicos e em toda área externa e arredores do Centro de Eventos e incentivar os fornecedores a adotar embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

Impacto Ambiental 2: Consumo de Recursos Hídricos - A manutenção de determinados materiais esportivos pode requerer uso significativo de



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



água, especialmente para a limpeza de equipamentos e vestiários.

Medida Mitigadora: Utilizar sistemas de captação de água da chuva para uso não potável e incentivar práticas de conservação de água através de equipamentos de baixo consumo nos vestiários e instalações sanitárias.

Impacto Ambiental 3: Consumo de Energia - A utilização de equipamentos de som e toda estrutura envolvida na promoção de festa dispõe do uso de ferramentas elétricas e pode implicar no aumento do consumo de energia elétrica. **Medida Mitigadora:** Incentivar o uso de equipamentos com alta eficiência energética e promover a instalação de sistemas de energia solar nas instalações esportivas para reduzir a dependência de fontes convencionais de energia.

Impacto Ambiental 4: Emissões de CO₂ - O transporte de toda estrutura utilizada na promoção dos eventos desde os fabricantes até as montagens pode contribuir para o aumento das emissões de gases do efeito estufa. **Medida Mitigadora:** Optar por fornecedores locais sempre que possível para reduzir a pegada de carbono relacionada ao transporte e incentivar o uso de meios de transporte mais sustentáveis.

Impacto Ambiental 5: Poluição Visual - A instalação inadequada de equipamentos esportivos em áreas externas pode gerar poluição visual na paisagem local. **Medida Mitigadora:** Garantir que o planejamento da instalação dos equipamentos esportivos esteja em harmonia com o ambiente e a estética da paisagem local, promovendo a integração da infraestrutura esportiva com o entorno natural e urbano.

Estas medidas, embasadas no princípio da prevenção, descrito na Lei nº 14.133/2021, Art. 5º, visam não somente mitigar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e do uso dos materiais esportivos, mas também promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todas as etapas do processo. A implementação eficaz dessas estratégias de mitigação contribuirá significativamente para a minimização da pegada ecológica da iniciativa, alinhando-a aos objetivos de desenvolvimento sustentável e de proteção ambiental.

11 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante todo o exposto no estudo preliminar a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



12 – DA APROVAÇÃO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e está aprovado para prosseguir com o processo de contratação.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº —/2025

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE POTÉ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.404.970/0001-18, representado neste ato pelo Sr. MÁRIO SÉRGIO SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025**, homologado em _____ de _____ de 2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EXCLUSIVO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS, ESTENDENDO ÀS DEMAIS SECRETARIAS VIST**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Pregão Presencial nº 005/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
------	-------------	------	------	-------------	----------

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Poté

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7,



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,





MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de Poté para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ
MÁRIO SÉRGIO SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 CPF
a :

2 CPF
a :



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº -----/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTÉ, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.404.970/0001-18, representado neste ato pelo Sr. MÁRIO SÉRGIO SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 009/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EXCLUSIVO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 009/2025**, **Pregão Eletrônico nº 005/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Poté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Poté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Poté.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Poté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Poté.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Poté.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Poté quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Poté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Poté, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Poté.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Poté, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Poté, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Poté, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Poté ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Poté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão (Presencial) nº 005/2025, Processo Licitatório nº 009/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ
MÁRIO SÉRGIO SANTOS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 CPF
a :

2 CPF
a :
